



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Segunda-feira • 12 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2939

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Julgamento E Resposta À Impugnação - Edital De Licitação Pregão Presencial – SRP nº 05/2021 – Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itabela.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Editalis



Prefeitura Municipal de Itabela

JULGAMENTO E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 05/2021

Trata-se de julgamento e resposta à impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº. 05/2021, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itabela, apresentada pela empresa **CORREIA E SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, sediada na Cidade de Eunápolis, Bahia, a qual deseja reforma no instrumento convocatório, ao argumento de que: 1 – No lote 2 o item 03 não tem medida de unidade, no termo de especificação. 2 – No termo de referencia os itens não conferem com os itens do Anexo I, no que se refere ao Produto e lotes e quantidades. 3 -No termo de Referencia as quantidades dos produtos não são as mesmas do anexo I (Especificação do Objeto). 4 – Falta o anexo II, modelo da proposta, nos termos expostos no pedido sob análise. Requerendo ao final que fosse impugnado o presente edital..

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O art. 12 do Decreto Municipal nº. 66/2009, que regulamenta no âmbito do Município de Itabela a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, estabeleceu que: “Até dois dias da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.” O Edital convocatório do certame referido, de forma ainda mais esclarecedora, previu que: “Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.” (item 22.1).

Como se sabe, a impugnação não foi tratada pela Lei do Pregão (10.520/2002), assim cabendo a sua disciplina ao Decreto regulamentador citado, bem assim ao Edital convocatório.

Como bem estabelecido pelos dispositivos acima citados, a impugnação deve ser apresentada perante a Administração de forma que, possa ser observado o prazo a que se refere o regulamento citado, para que se tenha completamente respeitados os dois dias úteis de intervalo entre a impugnação e a realização da sessão.



Prefeitura Municipal de Itabela

Contudo, havendo erro material no Edital, capaz de indiscutivelmente afetar a apresentação de propostas, persiste interesse público na questão, podendo assim ter seu reconhecimento de ofício pela Administração, em utilização de autotutela.

2. DA DECISÃO DA PREGOEIRA:

Do exposto, considerando a legislação aplicável a espécie decide a Pregoeira em conhecer da impugnação apresentada pela empresa **CORREIA E SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, pois estão presentes alguns dos requisitos de admissibilidade, a mesma se mostra tempestiva, vez que foi apresentada no prazo estabelecido pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 66/2009 c/c com a disposição do item 22.1 do edital convocatório, normas regulamentadoras do Pregão Presencial no âmbito do Município de Itabela.

Comunique-se a empresa impugnante, publique-se nos meios oficiais, a síntese desta Decisão, para conhecimento dos demais licitantes e de todos os interessados. Nova data sera publicada após ser feita as correções.

Itabela, 12 de Abril de 2021.

Gionara de Souza Pinha

Pregoeira